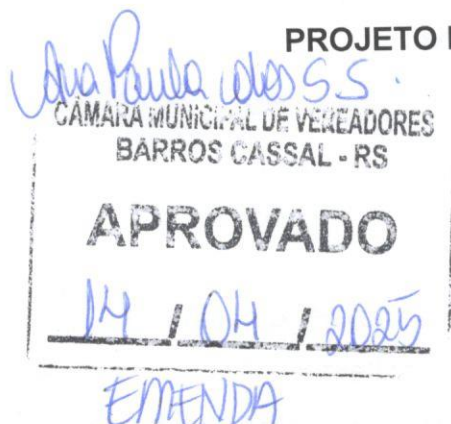




PROJETO DE LEI Nº 040, DE 03 DE ABRIL DE 2025.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial de 01(um) Auxiliar de Serviços Gerais para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, 01 (um) auxiliar de serviços gerais, atendendo necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remuneração mensal igual à prevista para o respectivo cargo de acordo com o disposto na Lei Municipal inerente.

Art. 3º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 192 a 196 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 03 de abril de 2025.


JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal.



**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 040, DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01(um), auxiliar de serviços gerais atendendo a necessidade de excepcional interesse público, a contratação será de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010. O servidor atuará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo um ambiente seguro e adequado tanto para os profissionais da secretaria quanto para os usuários dos serviços prestados.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta.

Município de Barros Cassal-RS, 03 de abril de 2025

JOVIANO ZAGO

Prefeito Municipal.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 015 AO PROJETO DE LEI Nº 040
DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº
040 de 03 de abril de 2025.**

Art. 1º. Altera a redação do artigo 3º do respectivo Projeto de Lei a fim de que a contratação seja realizada pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.

Assim, o **artigo 3º** ficará da seguinte maneira:

**" Art. 3º. As contratações de que tratam o Artigo 1º desta
Lei serão pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.**

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 14 de abril de 2025.

**Alexandre Cardoso De Moreira
Vereador Bancada Do Progressistas**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

Os contratos temporários devem ser utilizados pela Administração com certa ressalva, tendo em vista que se deve dar prioridade ao concurso público como forma de acesso.

Em diversas oportunidades o TCE/RS já se manifestou no sentido da ilegalidade das contratações temporárias quando não existe nenhuma situação de emergência ou calamidade pública instalada no município contratante. É o que ocorre no presente caso, uma vez que a justificativa ressalta que o único objetivo da contratação é manter o serviço enquanto pendente a realização de processo seletivo ou concurso público.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

Alexandre Cardoso De Moreira
Vereador Bancada Do Progressistas